Projeto de Lei n.º 50/2021

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no corrente exercício financeiro e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Pretende o Poder Executivo Municipal através do projeto em pauta, obter autorização legislativa para proceder com a abertura de crédito adicional especial no corrente exercício financeiro, no valor de R$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

O artigo 1º da proposta dispõe que abertura do crédito é para dar suporte às dotações ali descritas. Sendo explicitado no artigo 2º que para a suplementação pretendida.

O artigo 2º dispõe que para dar cobertura ao crédito, serão utilizados recursos decorrentes de excesso de arrecadação.

No ofício é explicado que o excesso de arrecadação decorre de recurso do Governo Federal, advindo das Emendas Parlamentares n. 20204066000-4 e n. 202028740004.

O artigo 3° estabelece que a lei entra em vigor na data em que for publicada e revoga disposições contrárias, notadamente a Lei Municipal n. 2.164 de 2021, que trata do mesmo tema.

Conforme consta do ofício que encaminhou o projeto, o Chefe do Poder Executivo requereu que a proposta seja admitida e tramitada em regime de urgência, requerendo, inclusive, designação de sessões extraordinárias, se for

o caso, a fim de que o Departamento de Contabilidade processe a transferências dos valores no prazo de 90 (noventa) dias.

Instruindo o projeto, veio anexo 1, onde contém as correspondências realizadas entre a Secretaria de Assistência Social e o Ministério da Cidadania, em que o Ministério informa que a necessidade de realizar a transferência do recurso para a conta corrente da beneficiada – Associação Vida e Esperança (AVE).

O Ministério da Cidadania em Ofício 622/2021, de 10/09/2021, concedeu prazo de 90 (noventa) dias para que o Município providencie a transferência do recurso à AVE, prazo este que de contar a partir da data do ofício, qual seja, a partir de 10/09/2021, sob pena de bloqueio do recurso.

Embora no anexo não conste nada relacionado ao Asilo, na Mensagem, o Chefe do Poder Executivo explica:

> As Entidades haviam sido noticiadas com a chegada dos recursos e apresentaram seus planos de trabalhos na Gestão Administrativa da Assistência Social do município para pôr em execução. A Casa Lar apresentou para o Departamento um plano de ação que destinava R$ 44.500,00 para aquisições de alimentos e R$ 5.500,00 para uso de serviços de terceiros – pessoa física; e o Asilo, trouxe em seus planos, a intenção de adquirir o valor integral em veículo. No entanto recentemente, o Ministério do Desenvolvimento Social nos notificou a cerca de duas situações:
>
> 1º os recursos provenientes para manutenção de custeio da AVE, **não teriam necessidade** de passar por licitação através do Município por atender as disposições da Portaria Ministerial nº 580/2020;
>
> 2º e que os recursos para aquisição de veículo para o Asilo, **é necessário** o passamento por licitação, amparado na Portaria Ministerial nº 2.600/2018.
>
> Sendo assim, para atender essa nova realidade é preciso revogar a Lei Municipal nº 2.164/2021 e aprovar está vigente, pois é preciso criar uma nova rubrica contábil (é uma nomenclatura usada pela contabilidade para registros de fatos administrativos) em forma de Subvenção Social para transferir o valor integral de R$ 50.000,00 para a AVE, mantendo o disposto da lei anterior para o Asilo. Por se tratar de mesmo teor de assunto, é aconselhável a revogação total da lei citada.
>
> Esse recurso encontra-se aplicado em contas bancárias desde dezembro de 2020, ao qual possuem rendimentos anuais estimados em R$ 3.000,00 para a conta do Asilo e R$ 1.500,00 para a AVE. Somando-se um total de dispêndio de R$ 154.500,00 referente aos dois recursos.

Neste contexto explicado pelo Chefe do Poder Executivo, de fato não há outra alternativa que não seja a apresentada, ou seja, obter nova autorização

legislativa possibilitando ao Departamento Contábil a transferência do valor à entidade, e revogar a antiga.

Assim, considerando que a proposição não fere preceitos de ordem constitucional e legal e se apresenta dentro das normas técnicas legislativas vigentes.

Dito isto, face a urgência pleiteada pelo Chefe do Poder Executivo, as Comissões Permanentes desta Casa de Leis, por meio dos respectivos Presidentes abaixo assinados, nos termos regimentais vigentes, opinam pela dispensa de parecer escrito e a consequente apreciação do projeto pelo Plenário.

Mandaguaçu, 27 de setembro de 2021.

_____
Comissão de Constituição, Legislação e Redação
Morandir Marassi
Presidente/Relator

_____
Comissão de Finanças e Orçamento
João Ramos Costa
Presidente/Relator

_____
Comissão de Políticas Gerais
Raul Ferreira Coelho
Presidente/Relator